



PROCESSO N.º 436/11

PROCOLO N.º 10.807.234-2

PARECER CEE/CEB N.º 507/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA DA LAPA

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Convalidação de estudos e regularização de vida escolar, dos alunos concluintes do Curso Técnico em Agropecuária – Integrado, em 2008, que teve a implantação simultânea de nova Matriz Curricular, a partir do ano de 2007.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 0454/2011-SUED/SEEDPR, às fls. 318, datado de 22 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado em referência por intermédio do qual o Diretor do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola da Lapa, solicita a convalidação de estudos dos alunos concluintes do Curso Técnico em Agropecuária em 2008. O curso sofreu implantação simultânea de nova Matriz Curricular a partir do ano de 2007, fato que gerou a necessidade de cumprimento de carga horária de Estágio Supervisionado após o término das séries cursadas pela Matriz anterior.

Às fls. 02 e 03, consta o Ofício n.º 62/10-SEC, de 30/11/2008, da direção do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola da Lapa, com a justificativa da necessidade da convalidação de estudos.

Às fls. 05, consta o Relatório de Verificação da Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n.º 565/10 do NREAM Sul – Documentação Escolar, que aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de 2010, procedeu a verificação *In loco* na documentação escolar do Centro de Educação Profissional Agrícola da Lapa, no município da Lapa, quanto ao cumprimento da carga horária de 360 horas aula de estágio do Curso Técnico em Agropecuária. Após a realização da verificação na documentação escolar arquivada no estabelecimento de ensino, foram feitas cópias dos documentos pertinentes e anexados no presente protocolado.

Às fls. 06 a 11, consta a Matriz Curricular do Curso Técnico em Agropecuária Integrado, aplicada nos anos de 2006, 2007 e 2008.



PROCESSO N.º 436/11

Às fls. 12 a 25, consta o Relatório Final e Relatório Final de Estágio dos alunos do Curso Técnico em Agropecuária Integrado, no município da Lapa, nos anos de 2006, 2007 e 2008.

Às fls. 26 a 315, constam cópias das documentações dos alunos do Curso Técnico em Agropecuária Integrado, no município da Lapa.

Às fls. 317, consta a Cota da CDE/SEED, com despacho:

1. Pelo Ofício 62/10 – SEC, às folhas 02 e 03, o **Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola da Lapa** encaminha documentos dos alunos concluintes do curso **Técnico em Agropecuária Integrado em 2008** e relata a situação de descumprimento à Matriz Curricular no que se refere ao Estágio Supervisionado da 1ª e 2ª séries, devido a implantação simultânea de nova Matriz a partir de 2007.
2. Os Relatórios Finais do Curso Técnico em Agropecuária, cujas cópias foram anexadas às fls. 12 a 23, foram emitidos de acordo com a Matriz Curricular vigente para cada ano letivo, conforme cópias das Matrizes às fls. 06 a 11.
3. Às folhas 24 até 204 estão anexadas cópias dos documentos constantes das pastas individuais dos alunos, que comprovam o cumprimento da carga horária de Estágio dos mesmos, embora a carga horária equivalente à 1ª e 2ª séries tenham sido cumpridas em período posterior ao término de cada série.
Considerando que o Estágio Supervisionado dos alunos concluintes do Curso Técnico em Agropecuária em 2008 foi cumprido, porém em desconformidade com a Matriz Curricular, encaminhamos para que se dê prosseguimento, solicitando **Convalidação de Estudos** ao Conselho Estadual de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

Este Relator é pela convalidação dos estudos e a regularização da vida escolar, dos alunos concluintes em 2008, constantes no Relatório Final, às fls. 12 a 25 deste protocolado, do Curso Técnico em Agropecuária Integrado, no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola da Lapa, no município da Lapa.

Encaminhe-se o protocolado à SEED para as providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 436/11

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB